



RITA TRÁBULO

Advogada do departamento de Corporate da CCA Ontier

À ESPERA DE UM CÓDIGO DE CORPORATE GOVERNANCE ÚNICO

A existência de dois modelos de governo das sociedades cuja escolha e adoção, pelas sociedades, é livre, não deixa de ser incongruente com a ideia de segurança, transparência, verdade e fiabilidade que se pretende plantar nas sociedades por via das regras de governo societário.

Tal como a espera por Godot, também a espera por um único código de governo das sociedades permanece a pairar no nosso ordenamento jurídico como mais uma boa ideia a aguardar concretização, sem se saber, porém, o que esperar ao certo, tal e qual como o Godot, de Samuel Beckett.

Certo é que, no final do ano passado, surgiu uma luz ao fundo do túnel com o anúncio, pela Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM), de um projeto de criação de um código de governo das sociedades que terá a pretensão de unificar o conteúdo do Código de Governo das Sociedades da CMVM com o Código de Corporate Governance do Instituto Português de Corporate Governance (IPCG).

Atualmente, as boas práticas de governo das sociedades, com maior reflexo nas sociedades abertas, particularmente nas sociedades emittentes de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, dividem-se entre os dois referidos códigos, que concorrem entre si, criando ambiguidade e dualidade de critérios, para além da indefinição sobre o “the chosen one”. A sua coexistência passou inclusive a ser reconhecida pela própria CMVM, quando, no seu regulamento sobre o Governo das Sociedades, ao referir a obrigatoriedade de adoção de um código de governo das sociedades pelas emittentes de ações admitidas à negociação em mercado regulamentado, admite o recurso a códigos de governo societário distintos do modelo publicado por esta entidade. Vivemos portanto num tempo de concorrência de regras de governo societário apadrinhada pela própria

“Não podemos olvidar igualmente a influência internacional em matéria de corporate governance que se pretende como uniforme e em harmonia com os preceitos internacionais, em benefício para o tecido societário português que visa captar investimento estrangeiro, não obstante os tempos de crise e desinvestimento em que ainda vivemos”

CMVM e assim vivermos até à união dos vários princípios e recomendações de corporate governance.

Sabemos que a corporate governance visa a maximização do valor de uma empresa, estipulando regras sobre a direção, o controlo e a gestão, os direitos e as responsabilidades dos stakeholders e ainda os procedimentos a seguir na tomada de decisões, diminuindo os conflitos de interesses. Ora, a existência de dois modelos de governo das sociedades cuja escolha e adoção, pelas sociedades, é livre, não deixa de ser incongruente com a ideia de segurança, transparência, verdade e fiabilidade que se pretende plantar nas sociedades por via das regras de governo societário.

Não podemos olvidar igualmente a influência internacional em matéria de corporate governance que se pretende como uniforme e em harmonia com os preceitos internacionais, em benefício para o tecido societário português que visa captar investimento estrangeiro, não obstante os tempos de crise e desinvestimento em que ainda vivemos.

Olhando para o Código de Governo das Sociedades da CMVM e para o Código de Corporate Governance do IPCG, que têm como princípio estruturante o “comply or explain” e estabelecem inúmeras recomendações de boas práticas de governo, é de realçar positivamente a metodologia organizativa do primeiro, em face das suas recomendações, na parte do “comply”, e a inclusão, no segundo, de princípios gerais que servem à interpretação das recomendações e de fundamento ao “explain”. Não estaremos assim perante uma oportunidade de fusão estruturada dos dois

modelos, criando-se um modelo de relatório de governo societário mais completo e com recurso a recomendações e a princípios que sirvam por completo o princípio “comply or explain”?

A adoção de um código único de corporate governance a ser aplicado pelas sociedades portuguesas é sim uma boa notícia, aguardando-se por agora a sua concretização almejando o desvanecimento das incongruências, ambiguidade e indefinição criadas pela proliferação de códigos e boas práticas aplicáveis, indistintamente, às sociedades.

“Não estaremos assim perante uma oportunidade de fusão estruturada dos dois modelos, criando-se um modelo de relatório de governo societário mais completo e com recurso a recomendações e a princípios que sirvam por completo o princípio comply or explain?”